



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO 150/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000095-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 033/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUINTE COM REGIME ESPECIAL PRÓPRIO DO ATACADO. TRIBUTAÇÃO PELAS ENTRADAS. INADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTO NA DETERMINAÇÃO DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. ILEGITIMIDADE DE LEVANTAMENTO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar nulo o Auto de Infração por vício formal.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de fevereiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado